PROJETO DE LEI Nº35/2026

Institui, no âmbito do Município de Salvador/BA, o Programa “Pequenos Protetores”, com o objetivo de promover a educação e a conscientização de crianças e adolescentes sobre o cuidado, proteção e bem-estar dos animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador/BA, o Programa “Pequenos Protetores”, com o objetivo de promover a educação, a conscientização e a formação cidadã de crianças e adolescentes acerca do cuidado, da proteção e do bem-estar dos animais.

Art. 2º. O Programa integra as políticas públicas municipais de educação ambiental, saúde pública e proteção animal, com caráter permanente, preventivo e pedagógico.

Art 3º. O Programa será desenvolvido prioritariamente nas unidades da rede pública municipal de ensino e poderá ser estendido às instituições privadas de ensino situadas no Município, mediante adesão voluntária.

§ 1º A implementação do Programa ocorrerá de forma intersetorial, com a articulação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta cujas atribuições guardem pertinência com a matéria, especialmente nas áreas de educação, saúde pública, vigilância sanitária, meio ambiente, defesa agropecuária, proteção e bem-estar animal, assistência social, infância, adolescência e juventude.

§ 2º O Programa poderá ser executado em regime de cooperação com universidades, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal, conselhos profissionais e demais instituições públicas ou privadas que atuem na promoção da educação humanitária e da proteção animal.

Art. 4º. São objetivos do Programa:

I – desenvolver atividades educativas sobre guarda responsável de animais domésticos;

II – conscientizar sobre a importância da vacinação, da castração, da identificação e dos cuidados veterinários regulares;

III – prevenir maus-tratos e abandono, por meio de ações pedagógicas e informativas;

IV – estimular valores de empatia, respeito, responsabilidade social e proteção à vida;

V – contribuir para a redução do número de animais em situação de rua no Município;

VI – promover a conscientização sobre zoonoses e saúde pública;

VII – fortalecer a relação harmoniosa entre pessoas, animais e meio ambiente, especialmente no contexto urbano de Salvador.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Bem-estar animal: o atendimento adequado às necessidades físicas, mentais, sanitárias e comportamentais do animal, assegurando-lhe qualidade de vida;

II – Maus-tratos: toda ação ou omissão que provoque dor, sofrimento, lesão, negligência, abandono ou privação das necessidades básicas do animal;

III – Guarda responsável: conjunto de deveres assumidos pelo tutor para garantir alimentação adequada, abrigo, cuidados veterinários, controle reprodutivo e proteção contra situações de risco;

IV – Adoção responsável: ato voluntário de acolhimento definitivo de animal, com compromisso de assegurar-lhe bem-estar integral.

Art.6º. O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

I – palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades interdisciplinares nas escolas;

II – campanhas educativas sobre adoção responsável, combate ao abandono e prevenção de maus-tratos;

III – produção e distribuição de materiais pedagógicos e informativos;

IV – realização de projetos escolares voltados à causa animal;

V – visitas monitoradas a equipamentos públicos municipais destinados à proteção animal, observadas as normas de segurança;

VI – promoção de datas educativas voltadas à proteção e bem-estar animal no calendário escolar municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de Fevereiro de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal "Pequenos Protetores", com a finalidade de promover a conscientização de crianças e adolescentes, por meio de atividades educativas no ambiente escolar, acerca da importância do bem-estar animal, da adoção responsável, da guarda adequada e da prevenção aos maus-tratos.

Salvador enfrenta desafios estruturais relacionados ao abandono de animais, à presença significativa de cães e gatos em situação de rua e a casos recorrentes de maus-tratos, situações que impactam não apenas a proteção animal, mas também a saúde pública, o meio ambiente urbano e a própria formação ética da sociedade.

A construção de uma cultura de respeito aos animais exige atuação preventiva e permanente. A escola é espaço privilegiado para a formação de valores, sendo ambiente adequado para o desenvolvimento da empatia, da responsabilidade social e da consciência cidadã.

A proposta busca estimular, desde a infância, comportamentos responsáveis relacionados à guarda de animais, à vacinação, à castração e à convivência harmoniosa entre pessoas, animais e meio ambiente.

A iniciativa encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matérias relacionadas à educação ambiental e proteção animal.

Trata-se de medida de baixo impacto orçamentário e elevado alcance social, que fortalece as políticas públicas municipais de proteção animal e contribui para a formação de uma Salvador mais ética, consciente e comprometida com o respeito à vida.

Diante da relevância social, ambiental e educacional da proposta, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 27 de Fevereiro de 2026

ISABELA SOUSA